



LEI MUNICIPAL Nº 0945/2022

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema - PMPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA- CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema- Ce – PMPI, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos dispostos no artigo 7º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema- Ce - PMPI tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância que abrange do nascimento aos primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança (Lei 13.257, Art. 2º) e conforme os Princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Art. 3º As ações contidas no plano e metas previstas serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPI – Iracema-Ce, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A Lei destina-se a orientar os programas, projetos, ações e serviços voltados para o atendimento a crianças de até (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, a serem elaboradas e executadas por cada Secretaria responsável pelos pilares apontados neste instrumento.

Art. 5º Os programas, projetos, ações e serviços das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial conforme os eixos prioritários finalísticos:

§ 1º São os eixos prioritários finalísticos:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A família e a comunidade da criança;
- d) Assistência Social à criança e sua família;



- e) Atenção à criança em situação vulnerabilidade;
- f) Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo às diversidades étnicas; especialmente crianças negras, quilombolas e indígenas
- i) Enfrentando as violências contra as crianças;

§ 2º Se integrarão na implementação das ações dos eixos prioritários finalísticos todos os órgãos/unidades afins e que possuam focos transversais que compõem a municipalidade.

§ 3º O monitoramento das ações do PMPI de Iracema- Ce, deverá ser contínuo; conduzido pela Comissão Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância instituída pela Portaria Municipal nº 0199 de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As Conferências Municipais dos Direitos da Primeira Infância e o processo de elaboração do próximo plano, serão realizados democraticamente, com ampla participação da Sociedade Civil; inclusive organizando a escuta das crianças, alvo deste dispositivo, especialmente aquelas em idade da Primeira Infância.

Art. 6º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das ações e metas contidas no PMPI Iracema- Ce, assim como, a implementação das estratégias.

§ 1º A Comissão Intersetorial de monitoramento e avaliação do PMPI de Iracema- Ce, deverá prover o planejamento de processos de acompanhamento para consecução de todos os programas, projetos e serviços ofertados a primeira infância no município.

§ 2º As ações e resultados previstos no Plano Decenal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, em 11 de MARÇO de 2022.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito